



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02415/08

PREFEITURA DE SERRA GRANDE.
Prestação de Contas referente ao exercício de 2007. Imputação de débito. Aplicação de multa. Comunicação. Recomendação.

ACORDÃO APL - TC - 01130 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **02415/08** que trata da prestação de contas do Sr. João Bosco Cavalcanti, Prefeito de Serra Grande, exercício de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos das Constituições Federal e Estadual, c/c a Lei Complementar nº 18/1993, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros bens e valores públicos;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público, a proposta de decisão do Auditor Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em:

- a) Imputar débito ao gestor Sr. João Bosco Cavalcanti no montante de R\$ 183.904,21, referente às despesas não comprovadas no valor de R\$ 43.413,23 e despesas irregulares com doações, no total de R\$ 140.490,98;
- b) Aplicar-lhe multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) pelos atos praticados com grave infração à norma legal, pelas contas julgadas irregulares e por sonegação de documentos necessários ao exercício do controle externo, incisos I, II e V da LOTCE/PB;
- c) Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a imputação de débito aos cofres do Município e a multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
- d) Comunicar à Receita Federal do Brasil sobre as supostas contribuições previdenciárias que deixaram de ser repassadas, para providências cabíveis;
- e) Comunicar à Divisão de Gestão de Pessoal deste Tribunal de Contas sobre as contratações de servidores sem concurso público, para as verificações de praxe;
- f) Recomendar a atual gestão do Município no sentido de que observe as normas contidas na Constituição Federal, quanto à gestão de pessoal; às normas contábeis em vigor,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02415/08

especialmente Lei 4.320/64, Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional e as Resoluções Normativas desta Corte de Contas, para não mais incorrer em falha dessa natureza.

Presente ao julgamento o Exmº. Sr. Procurador Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 24 de novembro de 2010.

CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO

MELO

RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO

PROCURADOR GERAL